

## **Informativo CEBAS (CNPJ e CNES)**

Senhores Representantes,

Como sabemos, a Lei do CEBAS (Lei nº 12.101/2009) prevê que será considerada como atuação preponderante da entidade aquela definida como atividade econômica principal no CNPJ.

Exemplificando, se a entidade atua na educação esse campo deve conter código de atividades relacionadas à educação. Apesar dessa conclusão ser lógica é comum a existência de CNPJ sem sintonia com a atuação preponderante da entidade.

Fora isso, em relação às atividades secundárias constantes no CNPJ, informamos que há orientação nos ministérios para realização de consulta nas demais pastas certificadoras quando detectado no CNPJ atividades secundárias em áreas diferentes da principal, mesmo sendo flagrante não haver atuação prática. Essa situação é aplicada, por exemplo, à entidade com atuação exclusiva em saúde e que colocou como atividade secundária, muitas vezes em repetição ao estatuto, código e descrição pertinentes à assistência social.

O procedimento de consulta no contexto aqui apresentado, por óbvio, atrasará o trâmite do processo de certificação, pois mesmo que a manifestação do outro órgão seja pela inexistência de atuação, esse pode valer-se de diligências para fundamentar a decisão. Logo, o trâmite do CEBAS sofrerá um prolongamento desnecessário, que só não ocorrerá se as entidades realizarem o exame prévio do CNPJ, avaliando se os campos “código e descrição da atividade econômica principal” e “código e descrição das atividades econômicas secundárias” refletem o que de fato é realizado pela entidade. Nessa mesma linha, fica o alerta para as entidades de saúde, pois é comum terem o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES desatualizado.

Por fim, faz-se necessário mencionar que para alterar o cartão CNPJ é necessário, preliminarmente, fazer a Pesquisa de Viabilidade e depois do deferimento confeccionar o Documento Básico de Entrada (DBE) e, por fim, protocolar o Dossiê Eletrônico (composto pelo Estatuto e a DBE) no site da Receita Federal.